



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO Nº 030/2016  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2016  
PROCESSO Nº 2016.03.017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: EDILANE DA COSTA CARVALHO ME – CNPJ: 12.710.916/0001-14, TENDO POR OBJETIVO *SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11238.753000/1140-01.***

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **EDILANE DA COSTA CARVALHO ME – CNPJ: 12.710.916/0001-14**, com sede Rua Sabiniano Maia nº 658 – Loja A – Bairro Novo – Guarabira – PB - Telefone/Fax: 83-3271-2041 - Representado pelo senhor: Elder da Costa Carvalho – CPF: 381.998.868-89.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 009/2016, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa do ramo, para eventual fornecimento de Equipamentos e Material Permanente, com recurso do Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 11238.753000/1140-01.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 009/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO	SERINGA TRÍPLECI AUTOCLAVÁVEL POSSUI, TERMINAL PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO POSSUI, TERMINAL PARA MICROMOTOR POSSUI, TIPO PEDESTAL COM RODÍZIOS	DENTMED / 3T	UND	1	3.490,00	3.490,00
2	CADEIRA DE RODAS ADULTO	PÉS REMOVÍVEL, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/PINTADO, BRAÇOS REMOVÍVEL, ELEVÇÃO DE PERNAS POSSUI, SUPORTE DE SORO POSSUI.	TUBOMED / TM015	UND	1	1.390,00	1.390,00
3	CADEIRA DE RODAS PEDRIÁTRICA	MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO, PÉS FIXO, ELEVÇÃO DE PERNAS POSSUI, SUPORTE DE SORO POSSUI	TUBOMED / TM015	UND	1	1.190,00	1.190,00
4	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO	MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO, PÉS FIXO, ELEVÇÃO DE PERNAS POSSUI, SUPORTE DE SORO POSSUI	TUBOMED / TM015	UND	1	1.790,00	1.790,00
5	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SIMPLES	PREMIUM / ESTSPEP	UND	2	89,00	178,00
6	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	MATERIAL DE CONFECCÃO TECIDO ALGODÃO, TIPO DE FEIXE VELCRO	PREMIUM / ESHS20IN	UND	2	99,00	198,00
7	JATO DE BICARBONATO	BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE POSSUI, CANETA AUTOCLAVÁVEL, DESUMIDIFICADOR POSSUI, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA POSSUI	ALT / ALTJET I	UND	2	790,00	1.580,00
8	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	MATERIAL DE CONFECCÃO TECIDO ALGODÃO, TIPO DE FEIXE VELCRO	PREMIUM / ESFS20N	UND	2	99,00	198,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9	MOCHO	MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/INOXIDÁVEL, ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO	TUBOMED / TM007	UND	2	595,00	1.190,00
10	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS)	MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMO DE 60 LITROS	ALT / DIGITAL PLUS	UND	1	6.990,00	6.990,00
11	BIOMBO PLUMBÍFERO	ESPESSURA MÍNIMO DE 02MM, ESTRUTURA AÇO, TIPO RETO	KONEX / RVB03	UND	1	2.850,00	2.850,00
12	BIOMBO	MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, RODÍZIOS POSSUI, TAMANHO TRIPLO	TUBOMED / TM078	UND	2	690,00	1.380,00
13	MESA DE EXAMES	MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/INOXIDÁVEL, POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL, ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL, GABINETE COM PORTAS E GAVETAS POSSUI	TUBOMED / TM 049	UND	4	2.490,00	9.960,00
14	ESCADA DE 2 DEGRAUS	MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	TUBOMED / TM082	UND	2	245,00	490,00
15	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, APOIO DO BRAÇO AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	TUBOMED / TM090	UND	2	285,00	570,00
16	OTOSCÓPIO	COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 10 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, BATERIA RECARREGÁVEL	MIKATOS / REF.1000	UND	2	1.095,00	2.190,00
17	MESA GINECOLÓGICA	MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL	TUBOMED / TM051	UND	1	1.790,00	1.790,00
18	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO	SERINGA TRÍPLECI AUTOCLAVÁVEL POSSUI, TERMINAL PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO POSSUI, TERMINAL PARA MICROMOTOR POSSUI, TIPO PEDESTAL COM RODÍZIOS	DENTMED / 3T	UND	1	3.490,00	3.490,00
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						<b>40.914,00</b>	
<b>LOTE II</b>							



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LONGARINA	NÚMERO DE ASSENTO 05 LUGARES, ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO	ESCRITORIO E CIA / LOG-05LE	UND	8	645,00	5.160,00
2	AR CONDICIONADO	CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, TIPO SPLIT MÍNIMO DE 7000BTUS	PHILCO / PH7000F	UND	6	1.195,00	7.170,00
3	NO BREAK (PARA COMPUTADOR)	POTÊNCIA 1KVA, TENSÃO ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT, ALARMES AUDIVISUAL, BATERIA INTERNA 01 SELADA, GARANTIA MÍNIMO DE 12 MESES	SMS / STATION II NT030	UND	2	695,00	1.390,00
4	CADEIRA	MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, RODÍZIOS POSSUI, BRAÇOS POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN	ESCRITORIO E CIA / CAD-01E	UND	5	265,00	1.325,00
5	MESA PARA IMPRESSORA	ESTRUTURA AÇO/FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 80 X 60 X 70 CM, TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	ESCRITORIO E CIA / LL-050	UND	1	199,00	199,00
6	MESA DE ESCRITÓRIO	BASE AÇO/FERRO PINTADO, DIVISÕES DE 01 A 02 GAVETAS, MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/MDP/MDF/ SIMILAR, COMPOSIÇÃO FORMATO EM L.	ESCRITORIO E CIA / ME-2G	UND	4	695,00	2.780,00
7	ROTEADOR LAN (WIRELESS)	PORTAS WAN/ LAN: 1/4, ANTENA MÍNIMO DE 02, TIPO WIRELESS IEEE 802.11 b/g/n, FREQUÊNCIA 2,4 A 2,4835 GHz, SEGURANÇA WPA/ WPA2, TAXA SINAL DE 300 MBPS (DINÂMICO), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LINK ONE / RW332	UND	2	490,00	980,00
8	APARELHO DE DVD	CONTROLE REMOTO POSSUI, PORTAS USB, REPRODUÇÃO DVD/CD/CD-R/ VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	MONDIAL / D-10	UND	3	145,00	435,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9	ARQUIVO	MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO, GAVETAS 4 GAVETAS P/ PASTAS SUSPENSAS, DESLIZAMENTO DA GAVETA TRIPLO TELESCÓPIO	ESCRITORIO E CIA	UND	2	595,00	1.190,00
10	TELEVISOR	TIPO LCD, TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 20", CONVERSOR DIGITAL POSSUI, ENTRADA HDMI, PORTAS USB, FULL HD SIM	PHILCO / 97203003	UND	1	1.095,00	1.095,00
11	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADOR	TIPO PRESSÃO COLUNA CONJUGADA AÇO INÓX	MASTERFRIO / MFA-40	UND	1	895,00	895,00
12	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	TIPO MANUAL, FEIXE DE LUZ BIDIRECIONAL, FONTE DE LUZ LASER 650 NM, VELOCIDADE DE LEITURA 100P/S, INTERFACE USB, GARANTIA MÍNIMO DE 12 MESES	ELGIN / QW2120	UND	2	795,00	1.590,00
13	IMPRESSORA LASER (COMUM)	PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO, MEMÓRIA 16 MB, RESOLUÇÃO 600 X 600, VELOCIDADE 33 PPM, CAPACIDADE 100 PÁGNAS/ BANDEJA, CICLO 25.000 PÁGINAS/MÊS, INTERFACE USB E REDE, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, GARANTIA MÍNIMO DE 12 MESES	KYOCERA / FS1120MFP	UND	2	895,00	1.790,00
14	ESTANTE	REFORÇO POSSUI, CAPACIDADE/ PRATILEIRAS MIN. 100KG/ 06 PRATILEIRAS	ESCRITORIO E CIA EST-6P	UND	2	295,00	590,00
15	BALDE A PEDAL/ LIXEIRA	MATERAIL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMO DE 15 LITROS.	PURIMAX / ELEGANCE	UND	5	245,00	1.225,00
16	MESA DE ESCRITÓRIO	BASE AÇO/FERRO PINTADO, DIVISÕES DE 03 A 04 GAVETAS, MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA/MDP/MDF/ SIMILAR, COMPOSIÇÃO FORMATO EM L.	ESCRITORIO E CIA / ME-3GL	UND	1	695,00	695,00
17	GELADEIRA PARA CONSERVAÇÃO DE	CAPACIDADE MÍNIMO DE 350 LITROS	ELETROLUX / DC-44	UND	2	1.890,00	3.780,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	VACINAS (1 PORTA MÍN. 280LTS.)						
18	ARMÁRIO	DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECCÃO 1,80 X 0,75 M/ AÇO	ESCRITORIO E CIA / AR-180	UND	4	495,00	1.980,00
19	AR CONDICIONADO	CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, TIPO SPLIT MÍNIMO DE 12000BTUS	PHILCO / PH1200F	UND	1	1.395,00	1.395,00
20	CADEIRA	MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO, RODÍZIOS POSSUI, BRAÇOS POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO PROLIPROPILENO	ESCRITORIO E CIA / CAD-01P	UND	2	265,00	530,00
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b>						<b>36.194,00</b>	
<b>SOMA TOTAL (LOTE I + LOTE II)</b>						<b>77.108,00</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 77.108,00 (Setenta e sete mil, cento e oito reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações: 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1004 2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB) - 10 301 1004 2.018 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF - 10 301 1004 2.019 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PACS - 10 301 1004 2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

Convenio com Ministério da Saúde, Proposta nº 11238.753000/1140-01.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início do fornecimento:** Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os Equipamentos e Materiais serão entregados pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades de Saúde Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos Equipamentos e Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 05 de ABRIL de 2016

Município de Caldas Brandão  
**Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA**  
CONTRATANTE

**EDILANE DA COSTA CARVALHO ME**  
**CNPJ: 12.710.916/0001-14**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**